



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

Contrato de prestação de serviços

O **Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em **Sr. Vanderlei Bonaldo**, inscrito no CPF sob nº. ***.22.72*-**, doravante denominado **contratante** e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, neste ato representado por _____, doravante denominado de **contratada**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com as seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA

Item	Quant	Und.	Descrição	Valor Unitário	Valor total máximo
01	12	Mês	Contratação de Empresa Especializada, para prestação de Serviços Técnicos de assessoria e Consultoria na área da saúde, para manutenção e atualização de programas de saúde e demais atividades de capacitação das equipes de saúde, na Unidade Básica de Saúde. A licitante vencedora deverá prestar serviços de forma presencial de no mínimo 08 (oito) horas mensais, conforme escala da secretaria de saúde, bem como via telefone e outros meios digitais de internet sempre que se fizer necessário. Auxiliar na captação de recursos tanto na esfera estadual como federal; desenvolver adesões e programas estaduais e federais; auxiliar na análise e interpretação dos indicadores de saúde produzidos pela atenção primária em Saúde; prestar serviço de consultoria e assessoria técnica para as equipes da saúde da família com orientação e acompanhamento dos lançamentos de produção dos sistemas do Ministério da Saúde e próprios das municipalidade; definir plano de formação/qualificação permanente aos conselheiros de saúde; contribuir na metodologia de elaboração de atualização do Plano Municipal de Saúde – PMS e Programação anual de saúde – PAS; manter os instrumentos de gestão atualizados (DIGISUS, RAG, RDQA, PAS, PMS, PPI); análise e interpretação das leis, resoluções vinculadas a gestão do SUS; monitorar todos		



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



		os programas vinculados na produção de serviços prestados junto a secretaria de saúde; contribuir na formação e qualificação dos ACS; auxiliar no credenciamento de profissionais para atendimento na rede SUS; assessorar agenda SISREG; desenvolver instrumentos de planejamento, gestão e controle junto a Secretaria Municipal de Saúde. ✓ Organização de Demanda Hospitalar com foco no hospital de referência. ✓ Orientação das pactuações – CIR CIB – COSEMS – CONASEMS. ✓ O Assessor deve participar das reuniões presenciais do Consorcio da Amerios, CIR/CIB sempre que o gestor achar necessário para melhor orientá-lo em suas decisões. ✓ Gerenciar atendimentos de urgência e emergência não resolutivos junto ao Plantão Médico Hospitalar no hospital conveniado com o Município. ✓ Cumprir e realizar as atividades descritas no Edital e seus anexos e no Contrato Administrativo. ✓ Atendimento de forma remota sempre que necessário através de email, whatsapp. Telefone com resposta ao solicitado em menos de 4 horas		
--	--	---	--	--

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.034 - manutenção das atividades da UBS_atenção básica	33900000000000	Aplicações diretas

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS-FINANCEIRAS



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



DO PREÇO

I - O preço total dos itens adjudicados, é de R\$ _____ (_____ reais), perfazendo um valor mensal de R\$ _____ (_____ reais), de incluindo-se nele todos os custos necessários para a execução do serviço contratado.

DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme recebimento dos serviços, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação mensal de nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestada pelo recebedor.

II - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

III - A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais ou documentos emitidos com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I – A contratação está prevista para iniciar em 16/02/2026, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima prevista na Lei 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – Os serviços serão prestados conforme estabelecido no objeto.

II - O objeto do presente termo de referência será fiscalizado, neste ato pelo secretario de saúde Adriano Magioni.

III - O objeto do presente termo de referência poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, momento em que a Contratada será notificada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis para correção, contados do recebimento.

IV – O objeto do presente termo de referência será recebido pelo(a) fiscal do contrato/ata do processo licitatório, para efeito de verificação da qualidade, quantidade e da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, nos seguintes prazos:

a) - O serviço será recebido provisoriamente no início de sua execução, e, de forma definitiva, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução do serviço.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

I - Os valores contratados poderão ser reajustados após solicitado pela Contratada, pela variação do **INPC** acumulado no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

II - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



III - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **Contratante** ou solicitado pela **Contratada**.

IV - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **Contratante** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

V - Dentro do prazo previsto no inciso anterior, o **Contratante** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **Contratada** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

I - Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA.

II - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

III - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

IV - Assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: pagamento de impostos, taxas e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem.

V - Realizar a prestação de serviços objetos conforme prazos e condições previstos em Edital, seus anexos e o Contrato, e em local determinados pelo fiscal do contrato.

VI – Apresentar nota fiscal do serviço prestado.

VII - Cumprir as legislações específicas inerentes ao objeto da contratação, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018 e normativas correlatas.

VIII - Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

IX - A empresa deverá executar os serviços objeto da contratação de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado.

X - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

XI - O contratado obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

XII - O Contratado fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

XIII - As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

I - Fiscalizar através dos fiscais acima descritos, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – Quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

I - Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão a Administração Pública Municipal em caráter permanente, nos termos do Art. 93, da Lei nº. 14.133/21.

II - Fica igualmente convencionado que a contratada autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

I - Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório 01/2026 FMS, bem como seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

II - A Contratada não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

I - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no inciso I desta cláusula as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos¹.

III - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso II desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

IV - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no inciso II desta cláusula.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI - A aplicação das sanções previstas no inciso II desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII - Na aplicação da sanção prevista no inciso II, alínea “b”, desta cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso II desta cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” no inciso II desta cláusula, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

I - O presente Contrato será regido pela Lei nº. 14.133/2021 e somente terá eficácia após a sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

II - E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

São Miguel da Boa Vista (SC), __/__/2026

VANDERLEI BONALDO

Prefeito Municipal

CONTRATADA

CNPJ sob nº. _____

Representante Legal